

Art. 4º

"Art. 4º O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 terá a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60;

II - 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto); e

III - 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal." (NR)"

Razões do veto

"A propositura legislativa ao disciplinar a repartição da receita, advinda da comercialização do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, ao Fundo Social (FS) - reduzindo os recursos deste em 50% (cinquenta por cento), ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), extrapola competência de gerenciamento do orçamento federal e conveniência da destinação dos recursos públicos tendo em vista que implicará redução dos recursos que se destinam para áreas de educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia, meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois apenas o próprio Poder Executivo poderia deflagrar este tipo de proposta, violando, assim, o art. 2º c/c art. 61, §1º, II, alínea "e", ambos da Constituição da República, bem como violando as regras do art. 114 da Lei nº 13.898, de 2019 (LDO), art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e art. 113 do ADCT."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 511, de 8 de setembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020.

Nº 512, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Facilitação do Comércio do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Nº 513, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, Defensor Público Federal, no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Gabriel Faria Oliveira.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 36, de 20 de agosto de 2020. Resolução nº 7, de 18 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de setembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020 - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000108/2018-39, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima e a Décima Oitava Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2021 e 2022, respectivamente.

§ 1º Para a Décima Sétima Rodada, deverão ser selecionados blocos das Bacias Marítimas do Pará-Maranhão, Potiguar, Campos, Santos e Pelotas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA-GERAL**SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA SA/SG-PR Nº 79, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso VII, e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e a Portaria SG-PR nº 67, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e da Portaria SG-PR nº 67, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete aos diretores e ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração propor a revisão, a consolidação ou a revogação dos atos normativos inferiores a decreto relacionados à sua área de atuação, observadas as regras, os procedimentos e os prazos estabelecidos.

Art. 3º Caberá ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração estruturar, coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da Secretaria Especial de Administração.

Art. 4º Os atos normativos inferiores a decreto revisados e consolidados no âmbito da Secretaria Especial de Administração serão publicados até 31 de agosto de 2021, observadas as seguintes metas em relação ao total de atos normativos e respectivos prazos:

I - até 30 de novembro de 2020: 10%;

II - até 26 de fevereiro de 2021: 30%;

III - até 31 de maio de 2021: 70%; e

IV - até 31 de agosto de 2021: 100%.

Art. 5º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

§ 1º As unidades da Secretaria Especial de Administração deverão identificar e listar os atos normativos inferiores a decreto relacionados ao seu âmbito de atuação e encaminhar a listagem ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração até 11 de setembro de 2020.

§ 2º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decretos para separá-los por pertinência temática, bem como avaliar a forma dos atos em vigor quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos estabelecida na legislação vigente.

§ 3º As propostas de revisão, consolidação ou revogação dos atos normativos serão elaboradas pelas unidades com competência regimental ou delegada acerca do tema e serão encaminhadas ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo do tipo: "Normatização - Elaboração e revisão de normativos", para apreciação, observadas as metas definidas e antecedência mínima de um mês em relação aos prazos estabelecidos no art. 4º, com, no mínimo:

I - nota técnica que identifique o tratamento de revisão adotado, as principais alterações, os impactos e as justificativas;

II - proposta de ato normativo;

III - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto, e

IV - cópia dos normativos a serem revogados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA****PORTARIA Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 17, da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.052288/2020-20, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos estados de Minas Gerais, Goiás, Acre, Espírito Santo, Mato Grosso, Sergipe e Mato Grosso do Sul, totalizando assim 158 (cento e cinquenta e oito) solicitações, conforme relação nominal a seguir:

Nº	Nome	CPF	Processo	RGP	UF	Motivo cancelamento
1	ADELSON ESTEVES CARDOSO	775.193.616-91	00361.002653/2011-95	MG-P0972719-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
2	ADMILSON JUSTINO DE SOUZA	062.490.716-36	00361.004631/2014-11	MG-P1299133-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
3	AGUIMAR ANTONIO DA SILVA	257.587.216-20	21028.002009/2002-97	MG-P 09674098	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
4	ALDENI ROCHA MARTINS	063.910.096-19	00361.001007/2011-19	MG-P0220699-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
5	ALDAMIRO XAVIER DA SILVA	030.580.118-06	00361.000402/2007-90	MG-P1024346-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
6	ALVARINDO PEDRO FILHO	540.553.776-49	00361.004304/2010-27	MG-P 0476050-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
7	ANA APARECIDA DE SOUSA SILVA	060.366.876-30	00361.000944/2010-68	MG-P0040746-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
8	ANDREA DAS GRACAS GUIMARAES LIDIO	031.929.746-21	00361.000232/2007-43	MG-P0028404-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
9	ANDREIA CARVALHO SIVIEIRO	111.090.986-18	00361.000966/2014-51	MG-P1265346-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

